



VOTO

PROCESSO: 00058.032129/2018-59

INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DOS MOTIVOS

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º inciso XXIV combinado com o art. 11, inciso IV, estabelece a competência da Agência para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto nº 7.871/2012, por meio da Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

1.2. De acordo com os arts 3º e 4º do Decreto nº 7.871/2012, os interessados em obter a autorização em comento devem ingressar com requerimento na Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, que é responsável pelo deferimento do pedido. Em seguida, a ANAC formaliza a outorga por meio de Termo de Autorização.

1.3. Conforme indicado na Nota Técnica nº 81/2018/GOIA/SRA, da Superintendência de Regulação Econômica - SRA, restou consignado nos autos, que a sociedade empresária atendeu a todos os requisitos documentais previstos na Resolução nº 330/2014, notadamente os contidos em seus arts. 3º e 4º.

1.4. Nesse sentido, consoante os autos do presente processo administrativo, verifico que o interessado atendeu a todos os requisitos exigidos pela Anac, estando, assim, apto a receber da Agência o **Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público**.

2. DO VOTO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da autorização para exploração do aeródromo civil público denominado "Aeroporto J. Malucelli", situado na "Fazenda Heleninha", Município Balsa Nova, Paraná, a ser explorado pela empresa J. Malucelli Aeroporto S/A, CNPJ nº 21.222.102/0001-21, com sede em Curitiba (PR).

2.2. A autorização a ser concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do respectivo Termo de Autorização, previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

É como voto.

outubro de 2018

Brasília, 05 de

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 05/10/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2294856** e o código



CRC 8965123D.

SEI nº 2294856